



*Homologado em 1º/7/2003, publicado no DODF de 2/7/2003, p. 9.  
Portaria nº 191, de 15/7/2003, publicada no DODF de 17/7/2003, p. 6.*

Parecer nº 100/2003-CEDF

Processo nº 030.001365/2002

Interessado: **Escola Batista Pedras Vivas**

- Autoriza a mudança de denominação da Escola Batista do Calvário Pedras Vivas para Escola Batista Pedras Vivas, localizada na Quadra 2, Conjunto B/C, Bloco “D”, Área Especial – Sobradinho-DF.
- Aprova a transferência de mantenedora da Escola Batista Pedras Vivas da Associação Educacional e Beneficente da Igreja Batista do Calvário – Associação Pedras Vivas para Escola Batista Pedras Vivas Ltda, com sede no mesmo endereço.
- Dá outra providência.

**HISTÓRICO** – No presente processo, protocolado em 26 de março de 2002, os representantes legais da mantenedora requerem:

a) mudança de denominação da Escola Batista do Calvário Pedras Vivas para Escola Batista Pedras Vivas.

b) transferência de mantenedora da Escola Batista Pedras Vivas da Associação Educacional e Beneficente da Igreja Batista do Calvário – Associação Pedras Vivas, para Escola Batista Pedras Vivas Ltda.

A instituição escolar, localizada na Quadra 2, Conjunto B/C, Bloco “D”, Área Especial – Sobradinho-DF, foi credenciada, por cinco anos, pela Portaria nº 208/98-SE, de 28/9/98, com base no Parecer 217/98-CEDF, que também autorizou o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, e aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular. O credenciamento concedido vence em 29/9/2003.

**ANÁLISE** – Em visita de inspeção, os Técnicos da SUBIP-SE orientaram a instituição no sentido de corrigir, atualizar e completar a documentação para o atendimento das exigências dos incisos I e IV do art. 84 da Resolução nº 2/98-CEDF. Feitas as correções, foram anexados ao processo: documento comprobatório da transferência da mantenedora, ato de constituição legal e da idoneidade econômica e financeira da nova mantenedora e o compromisso de assegurar aos alunos a continuidade de estudos como iniciaram.

**CONCLUSÃO** – Considerando que o processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais, o parecer é por:

a) Autorizar a mudança de denominação da Escola Batista do Calvário Pedras Vivas para Escola Batista Pedras Vivas, localizada na Quadra 2, Conjunto B/C, Bloco “D”, Área Especial – Sobradinho-DF.



**GDF** **SE**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

b) Aprovar a transferência de mantenedora da Escola Batista Pedras Vivas da Associação Educacional e Beneficente da Igreja Batista do Calvário – Associação Pedras Vivas para Escola Batista Pedras Vivas Ltda, com sede no mesmo endereço.

c) Recomendar à escola que solicite em tempo hábil o recredenciamento nos termos da Resolução 2/98-CEDF, art.77.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 17 de junho de 2003

**NILDA RODRIGUES BEZERRA**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 17.6.2003

**Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**